



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1517	
15/07/2009	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	

MENSAGEM/530

Rio Grande, 15 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 057, que **ESTABELECE REGIME URBANÍSTICO PARA A ÁREA FUNCIONAL DE INTERESSE AMBIENTAL DO ARROIO VIEIRA.**

O leito atual do Arroio Vieira foi modificado quando a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) se instalou ao lado do Loteamento Parque Marinha, eliminando as curvas existentes originalmente. Desta forma, entende-se pouco provável o retorno à posição original as margens do Arroio Vieira, pois isto diminuiria a vazão da água e aumentaria a má utilização da área pelas pessoas que residem no seu entorno.

Esta Área Funcional de Interesse Ambiental deve ser tratada de maneira especial, pois difere das demais Unidades de Planejamento do Município, suas características exigem um aproveitamento do terreno que valorize o Arroio Vieira e que o preserve. Em razão disso o Presente Projeto de Lei que regulamenta o regime urbanístico e parcelamento de solo desta área, tem como diretrizes:

- Permitir o acesso de pessoas a toda a margem do Arroio Vieira, ou seja, não se pode seccionar as margens. No caso de realização de loteamento, deve-se deixar, além da faixa de 30,00m, do leito do Arroio, uma via onde haverão: passeios públicos, com no mínimo, 3,00m de largura, em cada lado da via; faixa carroçável para veículos com estacionamento em um dos lados, de largura total de 10,00m, conforme o Anexo 07 do Plano Diretor -- via coletora, mais uma pista para bicicletas e carroças de 4,00m. A ciclovia será do lado do Arroio e o estacionamento será do lado dos lotes. O Objetivo é transformar a Orla do Arroio Vieira em um parque linear, garantindo sua preservação através da utilização do mesmo pela comunidade do entorno.

- Os terrenos devem ter, no mínimo, 1000m², sendo que sua testada mínima é 20m. A Taxa de Ocupação será de 50%, o Índice de Aproveitamento será 1, Taxa de Permeabilidade de 25%, o número de pavimentos permitido será 2 e o recuo de Ajardinamento será 10,00m. Estes índices não permitem uma ocupação densificada, restringindo a área construída e privilegiando o espaço natural.

**EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- Os passeios públicos serão de, no mínimo, 2,50m, observando que todos devem permitir a acessibilidade à pessoas portadoras de necessidades especiais, ou seja, devem ter rampas com inclinação de acordo com a NBR9050. O loteamento garantirá a acessibilidade a todos espaços públicos. Deve ser previsto canteiros e arborização nos passeios públicos.

- O espaço gerado pela área de 50,00m (cinquenta metros) da margem do Arroio a qual não permite construção, será um local de lazer e recreação, e será considerada como área verde, ou seja, não será contabilizada para a área de uso público. Há necessidade de prever uma área para implantação de algum equipamento, como posto de saúde ou escola, para as pessoas que habitarão este novo loteamento.

- As atividades permitidas são aquelas que servem a um loteamento residencial unifamiliar, permitindo somente pequenos comércios ou atividades que não perturbem a tranquilidade do loteamento. Usos permitidos: Habitação - unifamiliar; Comércio Varejista - carnes, fruteiras, padarias, armazéns, hortomercados, farmácias, drogarias, perfumarias, armarinhos, bijuterias, floricultura; Serviços Profissionais vinculados à Habitação - conserto de calçado e artigos de couro, conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não, de uso pessoal ou doméstico, reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás, reparação de artigos diversos, barbearias, salões de beleza, manicuras, pedicuros, massagistas, alfaiatarias, ateliers de costura, bordado e tricot, profissional liberal técnico e universitário, profissional autônomo; Serviços Domiciliares - serviços de ajardinamento, hotéis, motéis; Serviços de Lazer e Cultura, Comunitários e Sociais - áreas verdes de uso público para recreação ativa, clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local, clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano, estabelecimentos de ensino formal de 1º grau, estabelecimentos de ensino formal de 2º grau, estabelecimentos de ensino formal de 3º grau, creches, escolas maternais, centro de cuidados, jardim de infância ou pré 1º grau (incluindo o pré 1º grau de ensino formal), escolas especiais, templos e locais de culto em geral, conselhos comunitários e associações de moradores; Serviços Profissionais e Técnicos - pequenos ambulatórios, postos de atendimento médico, postos de atendimento de urgência, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de repouso e geriatria. Serviços Públicos - federal, estadual, regional, municipal.

Salientamos que nas Áreas de Interesse Ambiental municipais será garantida a supremacia do ambiente natural sobre o construído construção.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

The first part of the report is a general introduction to the subject.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 057, DE 15 DE JULHO DE 2009.

**ESTABELECE REGIME
URBANÍSTICO PARA A ÁREA
FUNCIONAL DE INTERESSE
AMBIENTAL DO ARROIO
VIEIRA.**

Art. 1° A delimitação desta Área Funcional fica compreendida entre o Parque Residencial São Pedro, o Parque Marinha, o Parque Residencial Jardim do Sol e a Avenida Eng. Lúcia Maria Balbella Chiesa.

Art. 2° É permitido os seguintes usos nesta área:

I - Habitação: unifamiliar;

II - Comércio Varejista: carnes, fruteiras, padarias, armazéns, hortomercados, farmácias, drogarias, perfumarias, armarinhos, bijuterias, floricultura;

III - Serviços Profissionais vinculados à Habitação: conserto de calçado e artigos de couro, conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não, de uso pessoal ou doméstico, reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás, reparação de artigos diversos, barbearias, salões de beleza, manicures, pedicuros, massagistas, alfaiatarias, ateliê de costura, bordado e tricot, profissional liberal técnico e universitário, profissional autônomo;

IV - Serviços Domiciliares: serviços de ajardinamento, hotéis, motéis;

V - Serviços de Lazer e Cultura, Comunitários e Sociais: áreas verdes de uso público para recreação ativa, clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local, clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano, estabelecimentos de ensino formal de 1° grau, estabelecimentos de ensino formal de 2° grau, estabelecimentos de ensino formal de 3° grau, creches, escolas maternas, centro de cuidados, jardim de infância ou pré 1° grau (incluindo o pré 1° grau de ensino formal), escolas especiais, templos e locais de culto em geral, conselhos comunitários e associações de moradores;

VI - Serviços Profissionais e Técnicos: pequenos ambulatórios, postos de atendimento médico, postos de atendimento de urgência, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de repouso e geriatria.

VII - Serviços Públicos: federal, estadual, regional, municipal.

Art. 3° Os novos parcelamentos serão tolerados, desde que atendam as seguintes diretrizes:

I - Permitir o acesso de pessoas a toda a margem do Arroio Vieira, sem que a mesma seja seccionada;

II - Deixar além da faixa de preservação de 50,00m (cinquenta metros) do leito do Arroio Vieira, uma via, onde houverão:

a) passeios públicos, no mínimo, 3,00m (três metros), em cada lado;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

b) faixa carroçável para veículos com estacionamento em um dos lados de largura total mínima de 10,00m (dez metros);

c) pista para bicicletas e carroças de, no mínimo, 4,00m (quatro metros), sendo que esta margeará o Arroio Vieira.

III - Os demais passeios públicos terão, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, sendo obrigatório a construção de rampas para acessibilidade e espaço para canteiros com arborização que seguirão a Norma Técnica Específica e Plano Municipal de Arborização, respectivamente.

IV - Os terrenos deveram ter, no mínimo, 1000,00m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 20,00m (vinte metros) e os terrenos de esquina devem ter, no mínimo, 1200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), com testada mínima de 25,00m (vinte e cinco metros).

Art. 4º O regime urbanístico estabelece:

I - Índice de Aproveitamento: 1;

II - Taxa de Ocupação: 50%;


III - Taxa de Permeabilidade: 25%;

IV - Número máximo de pavimentos: 2;

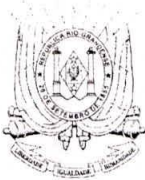
V - Recuo de Ajardinamento: 10,00m.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMSU/CMRG/CSCI/PJ/Publicação



TERMO DE AUDIÊNCIA

Expediente: IC 00852.00257/088.

Data: 18 de março de 2009.

Promotor de Justiça: José Alexandre Zachia Alan.

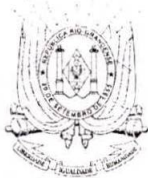
Declarante: Stella Simões, Procuradora-Geral do Município, Paulo Cuchiara, Secretário da Coordenação e Planejamento, Mara Núbia César de Oliveira, Secretária do Meio Ambiente, Cláudio Luís da Silva Noble e Jomar Juliano Lima, proprietários da área.

Tratado do tema dos autos, o município assumiu o compromisso de não mais autorizar a construção na área funcional relacionada ao arroio Vieira. Comprometeu-se, ainda, a apresentar projeto de lei para a definição do regime urbanístico da área em apreço, o que o fará em 90 dias. Os comparecentes Cláudio e Jomar principiaram a participar da reunião após seu começo, quando as discussões já estavam em curso. O compromisso assumido pelo município de não mais autorizar as construções serve por obrigação de não fazer e constitui título executivo extrajudicial. Os comparecentes Cláudio e Jomar referem que não concordam com a proibição de não construir na área enquanto não for definido o regime urbanístico e que deveria ser encontrada uma regra de transição para a área no novo plano diretor. Nada mais.

Declarante:

Promotor de Justiça:





TERMO DE AUDIÊNCIA

Expediente: IC 00852.00257/088.
Data: 18 de março de 2009.
Promotor de Justiça: José Alexandre Zachia Alan.
Declarante: Stella Simões, Procuradora-Geral do Município, Paulo Cuchiara, Secretário da Coordenação e Planejamento, Mara Núbia César de Oliveira, Secretária do Meio Ambiente, Cláudio Luís da Silva Noble e Jomar Juliano Lima, proprietários da área.

Tratado do tema dos autos, o município assumiu o compromisso de não mais autorizar a construção na área funcional relacionada ao arroio Vieira. Comprometeu-se, ainda, a apresentar projeto de lei para a definição do regime urbanístico da área em apreço, o que o fará em 90 dias. Os comparecentes Cláudio e Jomar principiaram a participar da reunião após seu começo, quando as discussões já estavam em curso. O compromisso assumido pelo município de não mais autorizar as construções serve por obrigação de não fazer e constitui título executivo extrajudicial. Os comparecentes Cláudio e Jomar referem que não concordam com a proibição de não construírem na área enquanto não for definido o regime urbanístico e que deveria ser encontrada uma regra de transição para a área no novo plano diretor. Nada mais.

Declarante:

Promotor de Justiça:





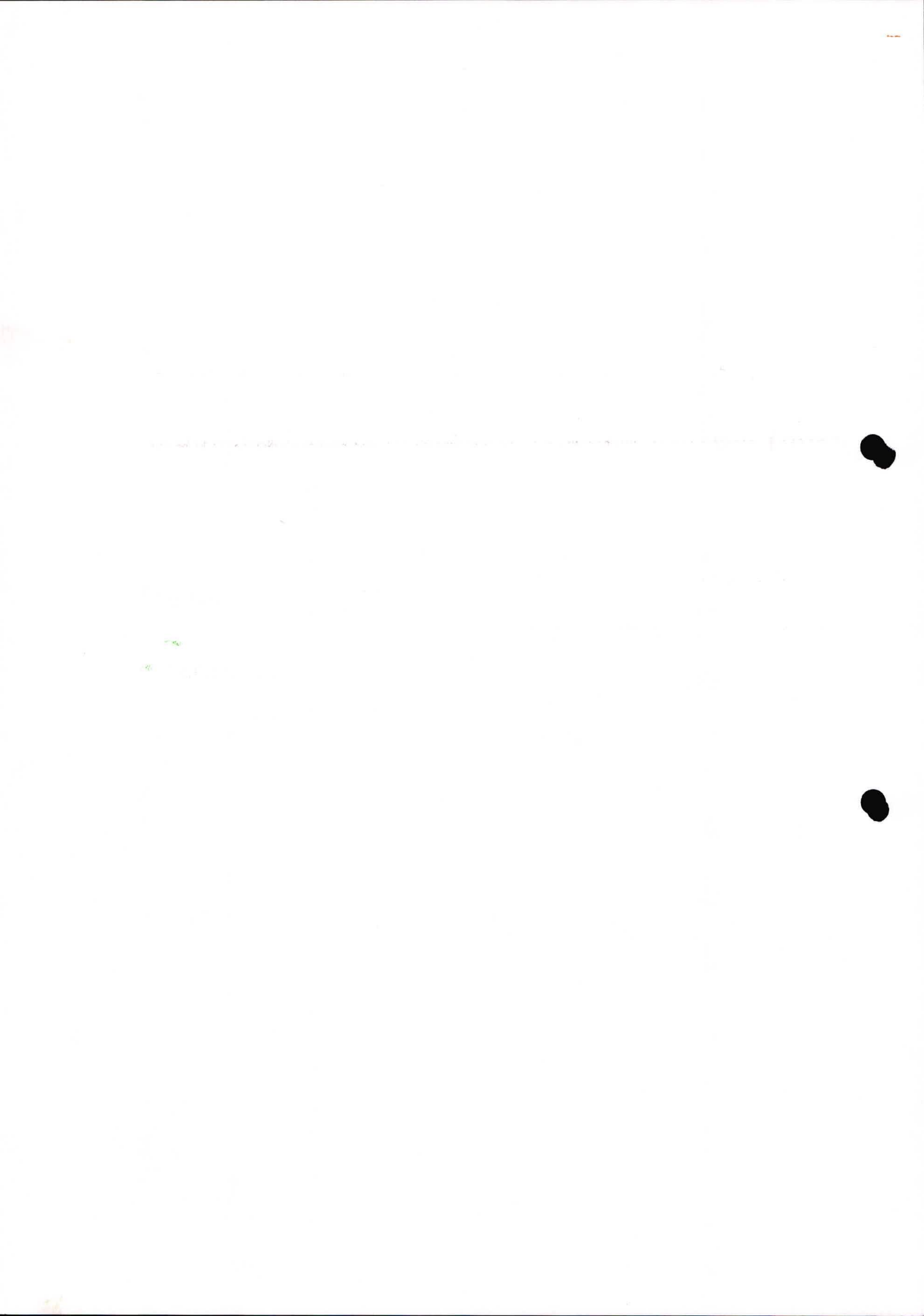
TERMO DE AUDIÊNCIA

Expediente: IC 00852.00257/088.
Data: 18 de março de 2009.
Promotor de Justiça: José Alexandre Zachia Alan.
Declarante: Stella Simões, Procuradora-Geral do Município, Paulo Cuchiara, Secretário da Coordenação e Planejamento, Mara Núbia César de Oliveira, Secretária do Meio Ambiente, Cláudio Luís da Silva Noble e Jomar Juliano Lima, proprietários da área.

Tratado do tema dos autos, o município assumiu o compromisso de não mais autorizar a construção na área funcional relacionada ao arroio Vieira. Comprometeu-se, ainda, a apresentar projeto de lei para a definição do regime urbanístico da área em apreço, o que o fará em 90 dias. Os comparecentes Cláudio e Jomar principiaram a participar da reunião após seu começo, quando as discussões já estavam em curso. O compromisso assumido pelo município de não mais autorizar as construções serve por obrigação de não fazer e constitui título executivo extrajudicial. Os comparecentes Cláudio e Jomar referem que não concordam com a proibição de não construir na área enquanto não for definido o regime urbanístico e que deveria ser encontrada uma regra de transição para a área no novo plano diretor. Nada mais.

Declarante:

Promotor de Justiça:





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1517109

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Luiz Thiaguito

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de Agosto de 2009

[Signature]

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 865709

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de Agosto de 2009

[Signature]

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de Agosto de 2009

[Signature]

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....1517/09.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re
como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande,12..... deagosto 2005.....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1716
	26/08/2009
RUBRICA:	FOLHAS

[Handwritten signature]

MENSAGEM/594

Rio Grande, 24 de agosto de 2009.

Senhor Presidente:

Vimos Solicitar a Vossa Excelência, alteração na Mensagem nº 530 de 15 de julho de 2009, a qual encaminhou o PROJETO DE LEI Nº 57, que **ESTABELECE REGIME URBANÍSTICO PARA A ÁREA FUNCIONAL DE INTERESSE AMBIENTAL DO ARROIO VIEIRA**, onde lê-se 30,00m, leia-se 50,00, de acordo com o Inciso II do artigo 3º do referido Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

*Ciente,
ANEXE-SE AO
PROCESSO.
em 25/8/09.
[Handwritten initials]*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0875/09
Proc. 1517/09


Rio Grande, 31 de agosto de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 57/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Estabelece regime urbanístico para a área funcional de interesse ambiental do Arroio Vieira.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ESTABELECE REGIME
URBANÍSTICO PARA A ÁREA
FUNCIONAL DE INTERESSE
AMBIENTAL DO ARROIO
VIEIRA.**

Art. 1º A delimitação desta Área Funcional fica compreendida entre o Parque Residencial São Pedro, o Parque Marinha, o Parque Residencial Jardim do Sol e a Avenida Eng. Lúcia Maria Balbella Chiesa.

Art. 2º É permitido os seguintes usos nesta área:

I - Habitação: unifamiliar;

II - Comércio Varejista: carnes, fruteiras, padarias, armazéns, hortomercados, farmácias, drogarias, perfumarias, armarinhos, bijuterias, floricultura;

III - Serviços Profissionais vinculados à Habitação: conserto de calçado e artigos de couro, conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não, de uso pessoal ou doméstico, reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás, reparação de artigos diversos, barbearias, salões de beleza, manicures, pedicuros, massagistas, alfaiatarias, ateliê de costura, bordado e tricot, profissional liberal técnico e universitário, profissional autônomo;

IV - Serviços Domiciliares: serviços de ajardinamento, hotéis, motéis;

V - Serviços de Lazer e Cultura, Comunitários e Sociais: áreas verdes de uso público para recreação ativa, clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local, clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano, estabelecimentos de ensino formal de 1º grau, estabelecimentos de ensino formal de 2º grau, estabelecimentos de ensino formal de 3º grau, creches, escolas maternas, centro de cuidados, jardim de infância ou pré 1º grau (incluindo o pré 1º grau de ensino formal), escolas especiais, templos e locais de culto em geral, conselhos comunitários e associações de moradores;

VI - Serviços Profissionais e Técnicos: pequenos ambulatórios, postos de atendimento médico, postos de atendimento de urgência, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de repouso e geriatria.

VII - Serviços Públicos: federal, estadual, regional, municipal.

Art. 3º Os novos parcelamentos serão tolerados, desde que atendam as seguintes diretrizes:

I - Permitir o acesso de pessoas a toda a margem do Arroio Vieira, sem que a mesma seja seccionada;

II - Deixar além da faixa de preservação de 50,00m (cinquenta metros) do leito do Arroio Vieira, uma via, onde houverão:





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- a) passeios públicos, no mínimo, 3,00m (três metros), em cada lado;
- b) faixa carroçável para veículos com estacionamento em um dos lados de largura total mínima de 10,00m (dez metros);
- c) pista para bicicletas e carroças de, no mínimo, 4,00m (quatro metros), sendo que esta margeará o Arroio Vieira.

III - Os demais passeios públicos terão, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, sendo obrigatório a construção de rampas para acessibilidade e espaço para canteiros com arborização que seguirão a Norma Técnica Específica e Plano Municipal de Arborização, respectivamente.

IV - Os terrenos deveram ter, no mínimo, 1000,00m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 20,00m (vinte metros) e os terrenos de esquina devem ter, no mínimo, 1200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), com testada mínima de 25,00m (vinte e cinco metros).

Art. 4º O regime urbanístico estabelece:

- I** - Índice de Aproveitamento: 1;
- II** - Taxa de Ocupação: 50%;
- III** - Taxa de Permeabilidade: 25%;
- IV** - Número máximo de pavimentos: 2;
- V** - Recuo de Ajardinamento: 10,00m.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.744, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

**ESTABELECE REGIME
URBANÍSTICO PARA A
ÁREA FUNCIONAL DE
INTERESSE AMBIENTAL
DO ARROIO VIEIRA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A delimitação desta Área Funcional fica compreendida entre o Parque Residencial São Pedro, o Parque Marinha, o Parque Residencial Jardim do Sol e a Avenida Eng. Lúcia Maria Balbela Chiesa.

Art. 2º É permitido os seguintes usos nesta área:

I - Habitação: unifamiliar;

II - Comércio Varejista: carnes, fruteiras, padarias, armazéns, hortomercados, farmácias, drogarias, perfumarias, armarinhos, bijuterias, floricultura;

III - Serviços Profissionais vinculados à Habitação: conserto de calçado e artigos de couro, conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não, de uso pessoal ou doméstico, reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás, reparação de artigos diversos, barbearias, salões de beleza, manicures, pedicuros, massagistas, alfaiatarias, ateliê de costura, bordado e tricô, profissional liberal técnico e universitário, profissional autônomo;

IV - Serviços Domiciliares: serviços de ajardinamento, hotéis, motéis;

V - Serviços de Lazer e Cultura, Comunitários e Sociais: áreas verdes de uso público para recreação ativa, clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local, clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano, estabelecimentos de ensino formal de 1º grau, estabelecimentos de ensino formal de 2º grau, estabelecimentos de ensino formal de 3º grau, creches, escolas maternas, centro de cuidados, jardim de infância ou pré 1º grau (incluindo o pré 1º grau de ensino formal), escolas especiais, templos e locais de culto em geral, conselhos comunitários e associações de moradores;

VI - Serviços Profissionais e Técnicos: pequenos ambulatórios, postos de atendimento médico, postos de atendimento de urgência, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de repouso e geriatria.

VII - Serviços Públicos: federal, estadual, regional, municipal.

Art. 3º Os novos parcelamentos serão tolerados, desde que atendam as seguintes diretrizes:

I - Permitir o acesso de pessoas a toda a margem do Arroio Vieira, sem que a mesma seja seccionada;

II - Deixar além da faixa de preservação de 50,00m (cinquenta metros) do leito do Arroio Vieira, uma via, onde houverão:

a) passeios públicos, no mínimo, 3,00m (três metros), em cada lado;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

b) faixa carroçável para veículos com estacionamento em um dos lados de largura total mínima de 10,00m (dez metros);

c) pista para bicicletas e carroças de, no mínimo, 4,00m (quatro metros), sendo que esta margeará o Arroio Vieira.

III - Os demais passeios públicos terão, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, sendo obrigatório a construção de rampas para acessibilidade e espaço para canteiros com arborização que seguirão a Norma Técnica Específica e Plano Municipal de Arborização, respectivamente.

IV - Os terrenos deverão ter, no mínimo, 1000,00m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 20,00m (vinte metros) e os terrenos de esquina devem ter, no mínimo, 1200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), com testada mínima de 25,00m (vinte e cinco metros).

Art. 4º O regime urbanístico estabelece:

I - Índice de Aproveitamento: 1;

II - Taxa de Ocupação: 50%;

III - Taxa de Permeabilidade: 25%;

IV - Número máximo de pavimentos: 2;

V - Recuo de Ajardinamento: 10,00m.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMSU/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.



ATA Nº 8385

PROCESSO Nº 1517/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—	✓	
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—	✓	
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—	✓	
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	08	04	

DATA: 26.08.09

SECRETÁRIO

